

# PROTOCOLO DE ACORDO

ENTRE



**AS EMPRESAS MEMBROS DA CIETT**

**&**

**A UNI SINDICATO MUNDIAL**



**SOBRE TRABALHO TEMPORÁRIO**

# PROTOCOLO DE ACORDO

ENTRE AS EMPRESAS MEMBROS DA CIETT E DA UNI SINDICATO MUNDIAL

## SOBRE O TRABALHO TEMPORÁRIO

### Objectivos e finalidade

O presente Protocolo de acordo (MoU) tem por finalidade criar um partenariado entre a UNI Sindicato Mundial e as empresas membros da CIETT a fim de estabelecer condições de trabalho equitativas no sector do trabalho temporário e para os trabalhadores das empresas de trabalho temporário num quadro de diálogo social mundial.

As assinaturas do presente Protocolo de Acordo reconhecem o seguinte:

- A Convenção (nº181) da OIT sobre as agências de emprego privadas e a recomendação (nº188) que a acompanha, oferecem um quadro de referência que permite melhorar o funcionamento das agências de emprego privadas;
- A Declaração da OIT relativa aos princípios e direitos fundamentais no trabalho, em especial a liberdade de associação e de reconhecimento efectivo ao direito à negociação colectiva, suprimir qualquer tipo de trabalho forçado e obrigatório, a abolição efectiva do trabalho infantil e a eliminação da discriminação no trabalho e na profissão, são instrumentos de natureza a assegurar condições de trabalho decentes aos trabalhadores das empresasse de trabalho temporário
- O trabalho fornecido pelas agências de trabalho temporário contribui para melhorar o funcionamento dos mercados de trabalho e satisfazer as necessidades específicas tanto das empresas como dos trabalhadores, e a vocação em completar outras formas de emprego;
- A necessidade de discussões suplementares e mais aprofundadas, sobre uma vasta série de coisas. As partes esforçar-se-ão de por em prática acções conjuntas entrando no quadro dos seus respectivos domínios responsabilidade.

**1. A UNI e as empresas membros da CIETT, reconhecem que o trabalho temporário pode, de várias formas, contribuir para:**

- Facilitar as flutuações do mercado de trabalho, em especial no aparecimento da oferta e de pedido.
- Aplicar política activa do mercado de trabalho e criar *passerelles* entre o desemprego e o emprego.
- Ajudar quem solicita emprego a aceder ao mercado de trabalho ou a reintegrar-se neste mercado.
- Facilitar o acesso ao mercado de trabalho para as pessoas em desvantagem.
- Oferecendo mais possibilidades de trabalho a um maior número de pessoas.
- Facilitar a transacção do sistema educativo em direcção ao trabalho, oferecendo em especial aos estudantes e aos jovens trabalhadores um primeiro acesso à vida à profissional e a possibilidade de adquirir uma experiência profissional.
- Facilitar a transacção entre as missões e o emprego oferecendo uma formação profissional aos trabalhadores.
- Promover a passagem de um tipo de contrato de trabalho a outro, por exemplo facilitando a transacção entre um contrato de trabalho temporário e contratos com duração determinada ou indeterminada.
- Melhorar o equilíbrio entre o trabalho e a vida privada, oferecendo em especial possibilidades flexíveis de tempo de trabalho e horários flexíveis.
- Lutar contra o trabalho não declarado.

**2. A UNI e as empresas membros da CIETT, concordam que o quadro regulamentar apropriado para a actividade das agências de trabalho temporário deve:**

- Garantir que as agências de trabalho temporário não fundam a sua competitividade nas expectativas aos direitos e às condições de trabalho dos trabalhadores das agências de trabalho temporário.
- Clarificar a função, as obrigações e os direitos das agências de trabalho temporário enquanto empregador de trabalhadores das agências de trabalho temporário.

- Ter uma protecção adequada e condições decentes de emprego e de trabalho para os trabalhadores temporários, com condições adequadas de actividade para as agências de trabalho temporário, num mercado de trabalho que funcione bem.
- Fazer com que a legislação que rege o recurso ao trabalho temporário, seja em proporção, não discriminatória e objectiva; promover formas decentes de trabalho das agências de trabalho temporário e prevenir eficazmente os abusos de tais potenciais tais como a degradação das condições de emprego dos trabalhadores.
- Promover normas de qualidade no sector e evitar a concorrência desleal ligada a comportamentos fraudulentos de agências e/ou de empresas clientes, lutar contra o abuso de praticas ilegais, e combater a forma como se tratam os seres humanos.

### **3. A UNI e as empresas membros da CIETT, concordam que o quadro regulamentar agências de trabalho temporário deve incluir e promover:**

- Os princípios garantidos pela Convenção n°181 e da recomendação n°188 da OIT sobre as agencias de trabalho privadas, insistindo em particular sobre a aplicação da regra da não cobrança da taxa junto daqueles que solicitam emprego afectados por missões temporárias e por serviços de deslocamento permanentes das agencias de trabalho temporário.
- Um tratamento equitativo dos trabalhadores temporários quanto às suas condições de emprego e de trabalho de base, fundadas num principio de não discriminação (por exemplo com princípios equitativos, objectivos e transparências no cálculo dos salários e prestações dos trabalhadores das agencias de trabalho temporário, em conformidade com a lei e com as práticas nacionais).
- Respeito pela liberdade de associação e do direito à negociação colectiva tal como estão garantidas pelas Convenções n°87 e n°98 da OIT.
- Diálogo Social interprofissional a nível nacional e a nível das empresas nas quais as negociações colectivas constituem um meio apropriado.
- Proibição de substituir trabalhadores em greve por trabalhadores das agencias de trabalho temporário sob reserva das Leis e das práticas nacionais.
- Vigilância quanto às prestações, fazendo com que sejam claras (em especial no que diz respeito aos salários, às prestações sociais, à reforma, à formação profissional).

#### **4. Acções a empreender conjuntamente com os signatários**

##### A nível nacional :

- Encontrar os obstáculos de natureza jurídica e administrativa, susceptíveis de limitar a actividade das agências de trabalho temporário ou então, intervir junto dos Governos nacionais, a fim de melhorar esses obstáculos.
- Reexaminar a necessidade de sistemas de licença e de inspecção e se for apropriado, trabalhar com os governos nacionais com vista a instaurar os tais sistemas (que podem incluir garantias financeiras), de maneira a contribuir na elaboração de normas satisfatórias no sector, sob reserva que estes sistemas sejam proporcionais, não discriminatórios e objectivos que não bloqueiem no desenvolvimento de actividades das agências de trabalho temporário.
- Trabalhar com os governos nacionais a fim de assegurar uma protecção social adequada e contínua aos trabalhadores das agências de trabalho temporário, assim como as indemnizações de subsistência previstas pelos regimes de protecção social para os períodos de acordo com o final das missões.
- Promover o Diálogo Social Sectorial, que constitui a plataforma adequada para negociar as condições de trabalho dos trabalhadores das agências de trabalho temporário assim como as condições de recurso às agências de trabalho temporário.

##### A nível mundial:

- Trabalhar com a OIT para promover a ratificação da Convenção n°181 da OIT e a aplicação da recomendação n°188.
- Cooperar com a OIT, a OIM e outras organizações, de forma de promover as acções e instrumentos internacionais, para eliminar a forma de tratamento do seres humanos (promoção da ratificação e da aplicação efectiva das convenções pertinentes da OIT sobre o trabalho forçado e as migrações, os princípios étnicos de Atenas, a iniciativa UN.GIFT etc.).
- Continuar com as pesquisas sobre o sector e aprofundar o estudo das opiniões e das condições dos trabalhadores e dos empregadores (por exemplo em matéria de criação de empregos, de trabalho precário etc.)
- Promover o estabelecimento de um Fórum de Diálogo Social Sectorial sobre o trabalho temporário.

## 5. Aplicação do presente Protocolo de Acordo

- A UNI e as empresas membros da CIETT comprometem-se a difundir o presente Protocolo de Acordo junto de todos os seus aderentes e de todas as estruturas das empresas respectivamente.
- Com a finalidade de avaliar a aplicação do presente Protocolo de Acordo, e tratar qualquer litígio eventual, ligado à sua aplicação, a UNI e as empresas membros da CIETT, irão reunir-se duas vezes por ano. Esta reunião é consagrada entre outros, a verificar o respeito da aplicação do presente Protocolo de acordo por ambas as partes.
- Os secretariados de ambas organizações mantêm-se em contacto permanente, durante os períodos entre as reuniões.

San Diego, 24 de Outubro de 2008

Philip J. Jennings  
Secretário-geral  
**UNI global Union**

Leo Houwen  
Administrador  
**As empresas membros do  
Comité da CIETT**

Dieter Scheiff  
CEO  
**Adecco**

Marcel Slaghekke  
CEO  
**Olympia Flexgroup AG**

Carl Camden  
President & CEO  
**Kelly Services**

Jeff Joerres  
CEO  
**Manpower**

Ben Noteboom  
CEO  
**Randstad**

Ron Icke  
CEO  
**USG People**